

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 11/2017 PROCESSO N.º 3359/2017

Aquisição de materiais de borracharia.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o art. 24 inciso II, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado no orçamento constante nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.
Ubatã-PR, 20 de fevereiro de 2017.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534